

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 02/2.026

(Processo Administrativo nº. 744/2.026)

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

OBJETO

EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS TEIXEIRA RIOS, BENJAMIN LOPES, JANUÁRIO NICOLELA NETO, CARLOS MARCONDES DE ANDRADE, PREFEITO MANOEL GONÇALVES, CAPITÃO JOAQUIM VILAS BOAS E AVENIDA HÉLIO VERGUEIRO LEITE

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.429.473,82 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

das 09:00 horas do dia 05/03/2.06 até às 09:00 horas do dia 23/03/2.026.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS:

às 09:05 horas do dia 23/03/2.026.

FIM DOS ESCLARECIMENTOS e DA IMPUGNAÇÃO:

até às 23:59 horas do dia 18/03/2.026.

REFERÊNCIA DE TEMPO:

HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL:

www.bllcompras.org.br "ACESSO IDENTIFICADO".

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO. TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 02/2.026

(Processo Administrativo nº. 744/2.026)

Torna-se público que o Município de Espírito Santo do Pinhal, por meio do Departamento de Administração, sediado na Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº. - BLOCO G - SALA 39, Jardim Universitário, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, do Código de Defesa de Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990), do Decreto Municipal nº. 5.699 de 1º junho de 2.023, do Decreto Municipal nº. 5.780 de 29 de dezembro de 2.023, do Decreto Municipal nº. 5.779 de 29 de dezembro de 2.023, do Decreto Municipal nº 5.993, de 22 de abril de 2.025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a obra de recapeamento asfáltico nas ruas Teixeira Rios, Benjamin Lopes, Januário Nicolela Neto, Carlos M de Andrade, Pref. Manoel Gonçalves, Cap. Joaquim Vilas Boas e Avenida Hélio Vergueiro Leite.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

2.2 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no BLL, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

2.3 - As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br.

2.4 - É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4.1 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.4.2 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.4.3 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.4.4 - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica; e,

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

2.4.5 - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.5 - Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

2.6 - Será permitida a participação em **consórcio**, sujeita às seguintes regras:

a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica;

c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

e) o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

2.6.1 - As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

2.6.2 - A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pelo Prefeitura do e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

2.7 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.8 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

2.9 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.10 - Não poderão disputar esta licitação:

2.10.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.10.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o(a) chefe do Poder Executivo ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.8 - Agente Público do Município de Espírito Santo do Pinhal;

2.10.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Espírito Santo do Pinhal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

2.11 - O impedimento de que trata o item 2.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13 - O disposto nos itens 2.10.1 e 2.10.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

2.14 - A vedação de que trata o item 2.10.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

3.3.3 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#).

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Federal Complementar nº. 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#).

3.6 - A falsidade de quaisquer declarações exigidas, sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor global final mínimo, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 - O valor global final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço global; e

3.12 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - A licitante declarada vencedora, deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

a) Valor global da proposta; data e assinatura com a identificação do signatário;

b) Planilha orçamentária, contendo:

b.1) discriminação dos serviços com valor unitário e total;

c) Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com o projeto básico, cujo modelo se encontra em anexo ao edital.

d) Dados cadastrais;

e) Assinatura do representante legal;

f) Indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual (se houver);

g) Cargo do representante;

h) Indicação de quem irá assinar o contrato, constando número de RG e CPF, data de nascimento, endereço, e-mail institucional e e-mail pessoal;

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

4.2 - A empresa proponente receberá a versão eletrônica da planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários, juntamente com o cronograma físico-financeiro, e deverá elaborar e apresentar sua respectiva proposta de preços, dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura; os quais deverão ser entregues: via plataforma BLL e/ou e-mail (**compras@pinhal.sp.gov.br**), caso seja a vencedora do certame de licitação, observado o prazo de até dois dias úteis após o término de sessão pública, com a declaração da empresa vencedora.

4.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 - As propostas cadastradas no sistema **não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente**, visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, e caso contenha qualquer elemento que possa identifica-lo importará na desclassificação da proposta.

5 - A ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Agente de Contratação, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor global, com no máximo duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais.

5.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

5.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 - O envio de lances na licitação, o modo de **DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários

5.11.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.11.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) o Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5 – Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentarem lances intermediários.

5.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 – No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a divulgação.

5.17 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 – Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei Federal 14.133/21, de 2021.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

5.18.1 – Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Agente de Contratação.

5.18.2 – Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.19 – Em caso de relação a itens não exclusivos de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática junto a Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1 - Quando houver propostas com as margens de preferência apenas se valer pelo critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2.006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus a margens de preferência.

5.19.2 - O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão de aplicação da margem de preferência.

5.19.3 - Nessas condições as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.4 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.5 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio (pelo sistema BLL) entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19.7 – A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

5.20 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.1 - Empresas estabelecidas no estado de São Paulo;

5.21.2 - Empresas brasileiras;

5.21.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.26 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.27 - É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo mencionado no item 5.26.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

5.28 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 - Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

6.1.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei Federal nº. 8.429, de 1992](#).

6.1.4 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.3 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.4 - Não haverá a inversão das fases de habilitação e julgamento, e, sejam caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

6.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

6.7 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.2 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.7.3 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#).

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

7.2 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto Federal nº. 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.3.1 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.4 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei Federal nº. 14.133/21, art. 64](#), e [IN Federal 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.4.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.4.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.5 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente da Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente da Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.7 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.8 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto Federal nº. 8.538/2015](#)).

7.9 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.10 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

7.11 - A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original ao Agente da Contratação e Equipe de Apoio, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

7.12 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar no 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.13 - A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA (O NÃO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA ACARRETARÁ NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA).

7.14 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação.

7.15 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.16 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.17 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Agente da Contratação examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores), negociará com o seu autor, nas mesmas condições e prazos, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

7.18 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação no Subitem abaixo:

7.19 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.19.1 - Documentos Aceitos:

7.19.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.19.1.2 - Sociedade comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;

7.19.1.3 - Sociedade civil: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação e prova da diretoria em exercício.

7.19.1.4 - Sociedade por Ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação e documentos comprobatórios da eleição de seus administradores;

7.19.1.5 - Empresa ou Sociedade Estrangeira: Decreto de autorização de funcionamento no país.

7.20 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.20.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa RFB no 1.634 de 06 de maio de 2016 da Secretaria da Receita Federal;

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

7.20.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

7.20.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.20.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede. Se for o Estado de São Paulo deverá ser apresentada a Certidão de Regularidade de Débitos Inscritos na Dívida Ativa.

7.20.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

7.20.6 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.20.7 - Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

7.21 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

7.21.1 - Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida pela Internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento;

7.21.2 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.21.3 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.21.4 - Exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.22 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL, OPERACIONAL E OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.22.1 - Para fins da **comprovação de capacitação técnico-profissional** deverá ser apresentada a comprovação de que o licitante possui **profissional de nível superior** mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, que se responsabilizará pela execução técnica dos trabalhos, acompanhado da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT;

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

7.22.1.1 - A(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, deverá referir-se às atividades técnicas, que façam parte das atribuições legais do **profissional**, cuja a parcela de maior relevância será o serviço de pavimentação e recapeamento asfáltico.

7.22.2 – Registro(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do profissional, devidamente atualizado.

7.22.3 - Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa licitante, devidamente atualizado.

7.22.4 - Para habilitação da capacidade técnica operacional, deverá ser apresentado(s) atestado(s) de desempenho(s) anterior(es) de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(ais) competente(s), cuja somatória represente a:

Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira = 3,00m²;

Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre = 10.216,42m²;

Varrição de pavimento para recapeamento = 10.216,42m²;

Imprimação betuminosa ligante = 10.216,42m²;

Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ, faixa granulométrica “C” DNIT = 306,5 m³.

7.22.4.1 - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

a) - o período de fornecimento;

b) - quantidade dos serviços enumerados do subitem 7.22.4;

c) - manifestação expressa do Contratante (órgão ou empresa ao qual se destinou o serviço) quanto ao fornecimento e se os prazos e metas estabelecidos no Contrato foram devidamente cumpridos;

7.22.5 - Declaração Conjuntiva, nos termos do anexo II.

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Espírito Santo Pinhal/SP, nas Fichas nºs. 71 e 73 para o exercício de 2.026, que são:

02.05.01 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS

15.451.0005-1.100 - ADAP., AMPL., MANUTENÇÃO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES

4.4.90.51.00 – 01 - OBRAS E INSTALAÇÕES – RECURSO PRÓPRIO – R\$ 439.473,82

4.4.90.51.00 – 05 - OBRAS E INSTALAÇÕES – RECURSO FEDERAL – R\$ 990.000,00

9 - DA VISITA TÉCNICA

9.1 - Ficará franqueada às licitantes a faculdade de visitar/vistoriar do local onde será entregue/executado o objeto, nos seguintes termos:

Local da vistoria/visita: nos locais onde serão executados os serviços.

Unidade responsável por acompanhar: Departamento de Obras.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (19) 3651-9699 - obras@pinhal.sp.gov.br

Data limite para realização: 02 (dois) dias úteis à data de abertura da sessão pública.

9.2 - A visita técnica deverá ser realizada por um representante credenciado pelo interessado, cuja credencial será retida para juntada nos autos do processo licitatório. A visita será acompanhada pelo representante do Departamento Municipal de Obras, e, o(s) interessados (s) deverá (ão) comparecer(em) na data e horário agendado. Ao final da visita técnica, será expedido Atestado de Visita Técnica.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: portal BLL e e-mail: compras@pinhal.sp.gov.br.

10.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

11.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

11.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 - Fica franqueada vista aos autos do processo a todos os interessados.

12. A FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1 - A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº. 5.779 de 29 de dezembro de 2.023.

12.2 - O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo III, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

12.3 - A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

12.4 - Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

12.5- A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

12.6 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.7 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XII da Lei Federal nº. 14.133/2.021)

12.7.1 – Será exigida garantia da execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº. 14.133, de 2.021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

12.7.2 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.7.3 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

12.7.4 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

12.7.5 - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.7.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.7.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.7.2 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.7.7.3 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

12.10 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.13 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14 - Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.15 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.16 - A garantia de execução é independente da que eventualmente seja prevista no Termo de Referência especificamente para os itens entregues e serviços executados.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

12.17 - Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei Federal nº. 14.133/2.021, art. 102).

12.18 - A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

12.18.1 - Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

12.18.2 - Acompanhar a execução do contrato principal.

12.18.3 - Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

12.18.4 - Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

12.19 - A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

12.20 - A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

12.21 - Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

12.21.1 - Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

12.21.2 - Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

13 - DO REGISTRO POR APOSTILA

13.1 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

13.1.1 - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.1.2 - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.1.3 - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

13.1.4 - Alteração do Empenho de dotações orçamentárias.

14 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

14.1 - Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

14.1.1.1 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

14.1.1.2 - Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

14.1.1.3 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

14.1.2 - Por acordo entre as partes:

14.1.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.1.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.1.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

14.1.2.4 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.1.3 - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

14.1.4 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.1.5 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.1.6 - Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15 - DO REAJUSTE:

15.1- Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data Planilha Orçamentária elaborada pelo Departamento de Obras.

15.2 - Eventual reajuste de preços será calculado em conformidade com a legislação vigente e será processado com base na variação mensal acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC),

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida no período entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

15.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

16.1 - As contratações serão fiscalizadas e controladas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº. 5.699 de 1º de junho de 2.023.

17 - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1 - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia da contratação e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2.021.

18 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

18.1 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.2 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, se houver, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2.021.

19 -DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será em medições mensais, conforme quantitativo apresentado pelo fiscal, e após a apresentação da nota fiscal, empenho, por conta da dotação orçamentária consignada na rubrica a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

19.2 - Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de 05 (cinco) dias para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

19.3 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da **Concorrência Eletrônica**, assim como os seguintes dizeres:- **MINISTÉRIO DAS CIDADES. Programa: 09032025, Plano de Ação: 09032025-080205 / 2025, Emenda Parlamentar: 202523560001.**

19.4 - Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

20 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2.021:

20.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2.013.

20.1.13 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2.021.

21 - DAS PENALIDADES

21.1- Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

21.1.1 - ADVERTÊNCIA

21.1.1.1 - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2.021.

21.1.2 - MULTA

21.1.2.1 - Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

21.1.2.2 - Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item anterior desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

21.1.2.3 - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

21.1.2.4 - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

21.1.2.5 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

21.1.2.6 - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

21.1.2.7 - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

21.1.3 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

21.1.3.1 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até três anos, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal e/ou pelo Ordenador de Despesas, nos termos do inciso III, art. 3º, do Decreto Municipal nº. 5.699, de 01 de junho de 2023, e, do art. 156, §4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

21.1.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

21.1.4.1 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal e/ou Ordenador de Despesas, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de vista, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

21.1.4.2 - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

21.1.4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

21.1.4.4 - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

21.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

21.2.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.2.2 - As peculiaridades do caso concreto;

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

21.2.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.2.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.2.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.5 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.6 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.8 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

22.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

22.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

22.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

22.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

22.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados impeditivos da execução do contrato;

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

22.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

22.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

22.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

22.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

23 - DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1 - A extinção do contrato poderá ser:

23.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

23.1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

23.1.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.1.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

24 - DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

24.1 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

24.1.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº. 14.133/2.021;

24.1.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

24.1.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

24.1.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

24.1.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

24.1.6 - As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 24.1.2, 24.1.3 e 24.1.4 observarão as seguintes disposições:

24.1.6.1 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

24.1.6.2 - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

25 - DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1 - CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

25.1.1 - Devolução da garantia;

25.1.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

25.1.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

25.1.4 - DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

25.1.5 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

25.1.6 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

25.1.6.1 - Execução da garantia contratual para:

25.1.6.1.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

25.1.6.1.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

25.1.6.1.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

25.1.6.1.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

25.1.6.1.5 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

25.2 - A aplicação das primeiras duas medidas previstas ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

25.3 - Na hipótese da segunda medida o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Diretor responsável, conforme o caso.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

25.4 - Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

26 - DA NULIDADE CONTRATUAL

26.1 - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

26.1.1 - Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

26.1.2 - Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

26.1.3 - Motivação social e ambiental do contrato;

26.1.4 - Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

26.1.5 - Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

26.1.6 - Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

26.1.7 - Medidas efetivamente adotadas pelo Município de Espírito Santo do Pinhal para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

26.1.8 - Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

26.1.9 - Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

26.1.10 - Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

26.1.11 - Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

26.2 - Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

26.3 - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

26.4 - Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

26.5 - A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

26.6 - Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa

27 - DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

27.1 - Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

28.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente da Contratação.

28.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.6.1 - Os prazos definidos em Edital serão sempre contados em dias corridos, exceto nos casos em que se mencionar dias úteis.

28.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.9 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pinhall.sp.gov.br.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

28.10 - Os decretos municipais mencionados neste Edital estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.pinhall.sp.gov.br/legislacao/categoria/5/decretos-municipais/>

28.11 - Integram este Edital, além do Estudos Técnico Preliminar, Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, e, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Proposta;

ANEXO II - Declaração Conjuntiva;

ANEXO III - Minuta do Contrato;

ANEXO IV - Termo de Ciência e de Notificação.

Espírito Santo do Pinhal, 03 de março de 2.026.

SÉRGIO FERREIRA DO CARMO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

ANEXO I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 02/2.026 - PROCESSO Nº. 744/2.026
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR

PROPOSTA COMERCIAL FINAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, **Concorrência Eletrônica nº. 02/2.026**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____ CEP: _____
TEL: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser mencionado na Proposta a quantidade, o preço unitário e o total por item e valor total da proposta, de acordo com o Anexo I do Edital.

--

Item	Qtde.	Unidade	Especificação (EXIGÊNCIAS MÍNIMAS)	Valor de Referência	
				Unitário	TOTAL
Valor total da contratação →				R\$	

Informações da Proposta:

Condições de pagamento:

Prazo e forma de execução dos serviços:

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

Prazo de validade da proposta: _

Informações para Pagamento:

Dados Bancários para crédito eletrônico (DOC / TED):

Banco: Agência nº.: _ Conta Corrente nº.: _

** Indicar no mínimo 01 (uma) conta corrente para efetivação do pagamento.*

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTIVA(MODELO)
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 02/2.026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 744/2.026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita noCNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatórioem pauta, que:

- **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação / habilitação na licitação citada, que não foi declarada impedida de licitar e/ou contratar com a Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP;
- **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- **ESTÁ CIENTE E CONCORDA** com as condições contidas no edital e seus anexos, bem, como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimentos dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **Não** emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- **Não** possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- **CUMPRE** as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Se organizado em cooperativa, **CUMPRE** os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#).

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

- **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

- **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal/SP;

- **TOMOU CONHECIMENTO DO EDITAL** e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

- **A PROPOSTA ECONÔMICA** compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

- **É EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06 e Lei Complementar n. 147/14, cujos termos conhece na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório - Concorrência Eletrônica, realizado pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal - S.P. e **usufruir o tratamento favorecido, em observância ao previsto no § 2º, art. 4º da Lei Federal nº. 14.133/2.021.**

- **NÃO visitei o local onde será executado o objeto da licitação**, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e, que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do Processo Licitatório nº. 744/2.026, Concorrência Eletrônica nº. 02/2.026, tendo em vista que a **VISITA TÉCNICA é facultativa**.

- Os documento eletrônicos devem ser enviados no **e-mail** _____, aos cuidados de _____.

Por ser verdade assina o presente.

....., de 2.026.

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº.

PROCESSO nº. 744/2.026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 02/2.026

OBJETO: OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS TEIXEIRA RIOS, BENJAMIN LOPES, JANUÁRIO NICOLELA NETO, CARLOS MARCONDES DE ANDRADE, PREFEITO MANOEL GONÇALVES, CAPITÃO JOAQUIM VILAS BOAS E AVENIDA HÉLIO VERGUEIRO LEITE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - DEPARTAMENTO MUNICIPAL (...)

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

Termo de Contrato que entre si celebram o
Município de Espírito Santo do Pinhal, por meio do Departamento Municipal (...) e a empresa
_____.

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**, por seu Departamento Municipal (...) neste ato representada por, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na, nº., Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº., neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei Federal nº. 14.133/2.021)

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Estudo Técnico Preliminar que embasou a contratação;

1.2.2 - O Edital de Licitação;

1.2.3 - A Proposta do Contratado e eventuais anexos;

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

1.3 - O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e emissão da ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº. 14.133/2.021.

2.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei Federal nº. 14.133/2.021)

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V da Lei Federal nº. 14.133/2.021)

5.1 - O valor total da contratação é de R\$.....(.....).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.1 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à empresa CONTRATADA com base nos serviços e obras executadas, medidas e planejadas mensalmente, relacionadas às etapas indicadas no cronograma físico-financeiro.

5.3.2 - Os valores para pagamento das medições mensais serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos com base no preço da respectiva etapa, conquanto este obtido na forma do subitem anterior.

5.4.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei federal nº. 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/2021**.

5.5 - O prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias, após a emissão da nota fiscal/fatura.

5.5.1- A nota fiscal/fatura deverá conter o número da **Concorrência Eletrônica**, assim como os seguintes dizeres:- **MINISTÉRIO DAS CIDADES. Programa: 09032025, Plano de Ação: 09032025-080205 / 2025, Emenda Parlamentar: 202523560001.**

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

5.6 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.7 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

5.8 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.9 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.9.1 - O prazo de validade;

5.9.2 - A data da emissão;

5.9.3 - Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.9.4 - O período respectivo de execução do contrato;

5.9.5 - O valor a pagar; e

5.9.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.11 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/2.021.

5.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

5.16 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.18 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei Federal nº. 14.133/2.021)

6.1 - Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data Planilha Orçamentária elaborada pelo Departamento de Obras.

6.2 - Eventual reajuste de preços será calculado em conformidade com a legislação vigente e será processado com base na variação mensal acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida no período entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº. 14.133/2.021)

7.1 - São obrigações do Contratante:

7.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.1.8 - Cientificar o Departamento Jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei Federal nº. 14.133/2.021, art. 123, caput).

7.1.10 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.11 - Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2.021.

7.1.13 - Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei Federal nº. 14.133/2.021):

7.1.13.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.1.13.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;

7.1.13.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.1.13.4 - Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.1.14 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.1.15 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.1.16 - Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) - "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

- b)** - Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c)** - Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d)** - Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e)** - Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

7.1.17 - Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

7.1.18 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.1.19 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.20 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.1.21 - Receber provisoriamente a obra, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual.

7.1.22 - Receber definitivamente obra, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº. 14.133/2.021](#)).

8.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2.021);

8.1.4 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5 - Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto

8.1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.8 - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.1.9 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133, de 2.021;

8.1.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.13 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.14 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.16 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

8.1.18 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.19 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº. 14.133/2.021);

8.1.20 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº. 14.133, de 2.021.

8.1.23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.24 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº. 7.203, de 2010.

8.1.25 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.1.26 - Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.27 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.1.28 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

8.1.29 - Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.1.30 - Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.1.31 - Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

8.1.32 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

8.1.33 - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

8.1.34 - Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.1.35 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.1.36 - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.1.37 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.1.38 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.1.39 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.1.40 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.1.41 - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.1.42 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.1.43 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.1.44 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.1.45 - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº. 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

8.1.46 - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº. 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

8.1.46.1 - Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

8.1.46.2 - Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei Federal nº. 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº. 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

8.1.46.3 - Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº. 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº. 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

8.1.47 - Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

8.1.48 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº. 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº. 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.1.48.1 - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.1.49 - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº. 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.1.49.1 - Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros.

8.1.49.2 - Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.1.49.3 - Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

8.1.49.4 - Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.1.50 - Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.1.51 - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.1.52 - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.1.52.1 - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº. 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.1.52.2 - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº. 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

8.1.52.3 - Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº. 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

8.1.53 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.1.54 - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.1.55 - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XII da Lei Federal nº. 14.133/2.021)

10.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº. 14.133, de 2.021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.2 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

10.4 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

10.5 - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

10.10 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14 - Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.16 - A garantia de execução é independente da que eventualmente seja prevista no Termo de Referência especificamente para os itens entregues e serviços executados.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

10.17 - Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei Federal nº. 14.133/2.021, art. 102).

10.18 - A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

10.18.1 - Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

10.18.2 - Acompanhar a execução do contrato principal.

10.18.3 - Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

10.18.4 - Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

10.19 - A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.20 - A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.21 - Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

10.21.1 - Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

10.21.2 - Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92, XIV da Lei Federal nº. 14.133/2.021)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2.021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021](#));

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021](#)).

IV) Multa:

I - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

II - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 30 % (trinta por cento) do valor do contrato.

III - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

IV - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 15 % (quinze por cento) do valor contrato.

V - Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

VI - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

VII - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

VIII - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2.021.

IX - Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº. 14.133/2.021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº. 14.133/2.021).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2.021).

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº. 14.133/2.021).

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal nº. 14.133/2.021):

11.9.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133, de 2.021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº. 14.133/2.021).

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº. 14.133/2.021).

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei Federal nº. 14.133/2.021).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/2.021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2.021)

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 - poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2.021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART.92, VIII da Lei Federal nº. 14.133/2.021)

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Espírito Santo do Pinhal deste exercício:

02.05.01 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS

15.451.0005-1.100 - ADAP., AMPL., MANUTENÇÃO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES

4.4.90.51.00 – 01 - OBRAS E INSTALAÇÕES – RECURSO PRÓPRIO

4.4.90.51.00 – 02 - OBRAS E INSTALAÇÕES – RECURSO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART.92, III da Lei Federal nº. 14.133/2.021)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2.021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2.021.

15.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2.021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº. 14.133/2.021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro de Espírito Santo do Pinhal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº. 14.133/2.021.

Espírito Santo do Pinhal, de..... de 2.026.

Sergio Ferreira do Carmo
Diretor do Departamento de Administração
Município de Espírito Santo do Pinhal

Representante legal do CONTRATADO

Carlos Alberto Benedito Junior
Diretor do Departamento de Obras
Gestor do Contrato

Elias Mauch Ferreira
Diretor de Divisão II
Fiscal do Contrato

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 02/2.026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 744/2.026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

CONTRATADO:

CONTRATO Nº. __/2.026.

OBJETO: OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS TEIXEIRA RIOS, BENJAMIN LOPES, JANUÁRIO NICOLELA NETO, CARLOS MARCONDES DE ANDRADE, PREFEITO MANOEL GONÇALVES, CAPITÃO JOAQUIM VILAS BOAS E AVENIDA HÉLIO VERGUEIRO LEITE

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2.024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Espírito Santo do Pinhal/SP, __ de _____ de 2.026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Del Bianchi Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 286.040.788-00

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Departamento de Administração

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Sergio Ferreira do Carmo

Cargo: Diretor do Departamento de Administração

CPF: 059.120.498-33

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sergio Ferreira do Carmo

Cargo: Diretor do Departamento de Administração

CPF: 059.120.498-33

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Ferreira do Carmo

Cargo: Diretor do Departamento de Administração

CPF: 059.120.498-33

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Carlos Alberto Benedito Junior

Cargo: Diretor do Departamento de Obras

CPF: 432.893.068-01

Assinatura:

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: Elias Mauch Ferreira

Cargo: Diretor de Divisão II

CPF: 230.557.468-13

Assinatura: